



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2600-82.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.172
(09.05.2011)

PROCESSO : Nº 2600-82.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional - PMN.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PMN. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional - PMN, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de maio do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2600-82.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional - PMN encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 52/52v.

Regularmente intimado, o Comitê Financeiro apresentou a documentação de fls. 54/77.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 78/79, o órgão de exame das contas manifestou-se pela desaprovação das mesmas, ante a existência de algumas irregularidades.

Notificado acerca do parecer conclusivo, o comitê apresentou nova documentação às fls. 89/114.

A Comissão de Contas, em parecer pós-vista, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que as irregularidades apontadas nos itens 3, 4, 5 e 6 do parecer foram solucionadas com a juntada dos documentos de fls. 89/114 dos autos.

O *Parquet* Eleitoral, às fls. 120/120v, opinou pela aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2600-82.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Versam os autos sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil, bem como a ausência de movimentação financeira está demonstrada nos extratos bancários juntados aos autos, abrangendo todo o período da campanha.

Por relevante, como verificado pela Comissão de Contas, após a apresentação de novos documentos pelo partido, restaram apenas as impropriedades de descumprimento do prazo para entrega da 2ª prestação de contas parcial, bem como a inconsistência na numeração dos recibos eleitorais e na data da entrega destes ao candidato Aloísio César da Rocha.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, uma vez que as impropriedades remanescentes não comprometem a análise e regularidade das contas.

Logo, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional (PMN), referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto,

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8172, de 09/05/2011, foi conferido na 34ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 83, em 11/05/11, à(s) fl(s). 06/07 Eu, At, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2600-82.2010.6.02.0000

Prot. 21.547/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/05/2011 (SESSÃO Nº 34/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional - PMN, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8172, de 09.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 09 de maio de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários